



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 45.1 - 04 de março de 2021

SUMÁRIO

Página	
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.586 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias temporárias no serviço público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, diante da notícia de uma pandemia global em decorrência do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, a **República Federativa do Brasil**, com lastro na legislação então vigente (Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011), declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020), para, depois, obter o reconhecimento do **estado de calamidade pública federal** (Mensagem nº 93, de 18.03.2020, da Presidência da República; Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020), para fins do contido no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, observado o contido na **Emenda Constitucional nº 106, de 07.05.2020;**

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** reconheceu o **estado de calamidade pública** em decorrência dessa pandemia, tanto por ato do **Poder Executivo** (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020) quanto do **Poder Legislativo** (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020) e, por meio de atos esparsos, determinou: a.-) a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19** no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como estabeleceu recomendações para o setor privado (Decreto Est. nº 64.862, de 13.03.2020); b.-) o **isolamento/distanciamento social** (quarentena) como forma de preservar a saúde coletiva (Decreto Est. nº 64.881, de 22.03.2020, com as **modificações posteriores**); e, c.-) medidas para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica (**Plano São Paulo - Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020**);

CONSIDERANDO que, neste contexto, o **Município de Suzano** declarou **situação de emergência** (Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020) e, depois, **estado de calamidade pública** (Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020), tendo em vista

o patamar nacional e estadual, e determinou, também, sucessivas medidas para a regular consecução das diretrizes oriundas dos demais entes federados;

CONSIDERANDO que a **Administração Municipal** instituiu e constituiu **Comitê de Contingência**, com caráter consultivo e orientativo, para auxiliar na definição de diretrizes municipais para a vigilância, prevenção e controle ao enfrentamento ao vírus **COVID-19** (Decreto Mun. nº 9.445, de 31 de março de 2020, com as **modificações posteriores**);

CONSIDERANDO que, com o término do **estado de calamidade pública** em 31 de dezembro de 2020, tanto no âmbito federal (Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020 - art. 1º) quanto estadual (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020 - art. 8º), persiste apenas o **estado de emergência em saúde pública de importância nacional** (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020, do Ministério da Saúde) até que a **Organização Mundial de Saúde - OMS** declare a extinção dessa pandemia (Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 1º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o **Supremo Tribunal Federal - STF** reconheceu e assegurou o **exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (**ADPF 672/DF**, Relator: **Min. Alexandre de Moraes**);

CONSIDERANDO que a **Suprema Corte Nacional** ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (**ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.**), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

CONSIDERANDO que, na vigente ordem institucional, compete à **União** e ao **Estado** legislar concorrentemente sobre a prevenção e a defesa da saúde (**CF, art. 24, XII**), enquanto incumbe aos **Municípios** prestar, com a cooperação técnica e financeira dos mesmos, serviços de atendimento à saúde da população (**CF art. 30, VII**), atendidos

os princípios estabelecidos na **Constituição Federal** e na do respectivo **Estado** (**CF, art.29, "caput"**);

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** encontra-se em **estado de emergência**, conforme **Decreto Municipal nº 9.559, de 11 de janeiro de 2021;**

CONSIDERANDO que no dia 17 de janeiro de 2021 iniciou-se a vacinação no território nacional para o combate a essa pandemia internacional;

CONSIDERANDO que, respeitando os princípios basilares e paulistas (**CF, art. 29, "caput"; CE, art. 144; LOM, art. 1º**), a **Lei Orgânica do Município de Suzano**, reafirma a competência local de prestar serviços de atendimento à saúde da população com a colaboração técnica e financeira daqueles (**LOM, art. 3º, VIII**),

CONSIDERANDO que essa mesma **Lei Orgânica** reserva para o Prefeito a competência privativa para, com o auxílio dos Secretários Municipais, exercer a direção superior da administração pública local (**LOM, art. 65, III; art. 68 e segs.**);

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo**, na **24ª. Classificação do Plano São Paulo** (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020) enquadra todo o território paulista na fase "**vermelha**" a partir das **00h00 (zero hora)** do dia **06 de março de 2021** até as **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos)** do dia **19 de março de 2021**, demonstrando um recrudescimento dessa pandemia em todo o território bandeirante;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção da **COVID-19** até então implementadas não foram suficientemente satisfatórias para impedir a propagação desse vírus;

CONSIDERANDO que já é realidade o surgimento de novas variantes do **COVID-19**, com maior potencial infectante, justificando, portanto, a adoção de medidas ainda mais restritivas, à par daquelas já definidas pelas autoridades federais e estaduais;

CONSIDERANDO que o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, encaminhou o **Ofício nº 286, de 02 de março de 2021**, oriundo do expediente administrativo **PAA nº 62.0451.0000571/20-SP**, solicitando informações sobre o **Plano Atualizado de Contingenciamento Municipal** para a crise de corona vírus (**PA nº 011224/2020 - PMS**);

CONSIDERANDO, finalmente, que a ocupação de leitos em **Unidades de Terapia Intensiva - UTI**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 45.1 - 04 de março de 2021

em toda a região já se apresenta excessivamente elevada, demonstrando, com isto, a necessidade de serem dotadas medidas ainda mais restritivas, sob pena de iminente colapso nesse tipo de atendimento, fundamental para aqueles acometidos com maior gravidade;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano**, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, até o dia **31 de março de 2021**, para se evitar a propagação do vírus **COVID-19** e suas variantes, diante da pandemia mundial reconhecida pela **Organização Mundial de Saúde - OMS**.

Art. 2º. Até o dia a que alude o **art. 1º** deste Decreto, fica determinado e estabelecido o sistema de revezamento entre os servidores da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano**, com redução de **50% (cinquenta por cento)** do efetivo presente em cada repartição pública.

§ 1º. Quando não estiverem trabalhando presencialmente, os servidores deverão desenvolver suas atribuições em **regime de teletrabalho (home-office)**.

§ 2º. Deverão permanecer em **regime de plantão permanente** todos os órgãos que, direta ou indiretamente, cuidem de assuntos relacionados:

- I - à criança e ao adolescente;
- II - ao idoso;
- III - à pessoa com deficiência;
- IV - à pessoa em situação de vulnerabilidade social;
- V - às medidas excepcionais de proteção social, a serem adotadas durante o período de enfrentamento ao **COVID-19**;
- VI - ao direito do consumidor;
- VII - à fiscalização sanitária;
- VIII - à segurança de próprios públicos e da coletividade;
- IX - ao suporte administrativo para os órgãos e setores executarem suas ações preventivas, corretivas e inibidoras às diretrizes sanitárias estabelecidas na legislação própria;
- X - à manutenção e conservação dos próprios públicos.

§ 3º. Caberá ao titular de cada órgão implementar o disposto neste artigo, bem como a sua supervisão, como forma de garantir a continuidade e eficiência do serviço público a ser prestado para a coletividade.

§ 4º. O atendimento ao público durante o período especificado será executado de forma reduzida e, preferencialmente, por meio eletrônico (**atendimento telefônico e/ou site oficial do Município na internet: www.suzano.sp.gov.br**).

§ 5º. O disposto neste artigo não alcança aqueles que se enquadrem na situação prevista no **art. 5º** deste Decreto.

Art. 3º. Até o dia a que alude o **art. 1º** deste Decreto, deverão permanecer suspensas todas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de:

- I - creches;
- II - educação básica;
- III - ensino fundamental.

Parágrafo único. O disposto no **"caput"** deste artigo deverá observar, no que lhe for aplicável, o contido na **Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, e legislação complementar, sem prejuízo do contido na **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

Art. 4º. Até o dia a que alude o **art. 1º** deste Decreto, a **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana** adotará as medidas necessárias para:

I - serem ampliados:

- a.-) o número de veículos em circulação nas linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, para elevar as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado:
 - 1.- o transporte de passageiros em pé; e,
 - 2.- o transporte de passageiros sentados sem a observância da distância mínima estabelecida.
- b.-) o número de veículos em circulação nas linhas municipais de transporte complementar de passageiros, para que possam ser observadas as condições de saúde pública, devendo observar o contido nos **itens 1 e 2** da alínea anterior;

II - o serviço de transporte individual de passageiros (**táxis e aplicativos de serviços**) adequar sua jornada de atividade às necessidades sanitárias exigidas para a época;

III - as concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos.

Art. 5º. Todos os servidores da saúde e da assistência social que já tomaram a segunda dose da vacina contra o **COVID-19** deverão retornar às suas atividades laborais presenciais, **15 (quinze) dias** após, observando os protocolos sanitários pertinentes.

Parágrafo único. O disposto no **"caput"** deste artigo abrange, inclusive, os servidores com idade superior a **60 (sessenta) anos**, assim que forem igualmente imunizados.

Art. 6º. Após o término do prazo a que alude o **art. 1º** deste Decreto, os servidores que ainda estiverem em regime de teletrabalho e que, comprovadamente, não puderem retornar ao exercício laboral no serviço público por motivo de saúde, deverão formalizar a comunicação ao **Departamento Médico da Secretaria Municipal de Administração** na forma e prazo estabelecido em ato próprio.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no **"caput"** deste artigo ensejará o desconto dos dias não trabalhados e anotação no prontuário funcional para os devidos fins de direito.

Art. 7º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, à administração indireta do Município.

Art. 8º. Até o dia **15 de março de 2021**, **todas as instituições de ensino Federal, Estadual, privado e técnico deverão observar, por analogia, no que lhe for aplicável, o disposto no art. 3º deste Decreto, exceto aqueles ligados à área da saúde, devendo ser feitas avaliações periódicas da conjuntura pandêmica para eventual liberação das atividades pedagógicas presenciais.**

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**;

II - o **Decreto Municipal nº 9.437, de 19 de março de 2020**;

III - o **Decreto Municipal nº 9.439, de 20 de março de 2020**;

IV - o **Decreto Municipal nº 9.441, de 23 de março de 2020**;

V - o **Decreto Municipal nº 9.443, de 27 de março de 2020**;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 45.1 - 04 de março de 2021

- VI - o Decreto Municipal nº 9.444, de 31 de março de 2020;
- VII - o Decreto Municipal nº 9.447, de 01 de abril de 2020;
- VIII- o Decreto Municipal nº 9.450, de 07 de abril de 2020;
- IX - o Decreto Municipal nº 9.451, de 08 de abril de 2020;
- X - o Decreto Municipal nº 9.457, de 17 de abril de 2020;
- XI - o Decreto Municipal nº 9.458, de 22 de abril de 2020;
- XII - o Decreto Municipal nº 9.464, de 08 de maio de 2020;
- XIII- o Decreto Municipal nº 9.465, de 08 de maio de 2020;
- XIV- o Decreto Municipal nº 9.511, de 03 de setembro de 2020;
- XV- o Decreto Municipal nº 9.516, de 23 de setembro de 2020;
- XVI - o Decreto Municipal nº 9.529, de 16 de outubro de 2020;
- XVII- o Decreto Municipal nº 9.530, de 17 de outubro de 2020;
- XVIII- o Decreto Municipal nº 9.542, de 24 de novembro de 2020;
- XIX- o Decreto Municipal nº 9.555, de 30 de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
04 de março de 2021, 71º da Emancipação
Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
Municipal

RENATO SWENSSON NETOO Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal
"Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais
de costume.